

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE PONTE ALTA CAPITAL DA MORANGA



- $\S 2^{\circ}$  No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.
- Art. 3º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).
- $\S 1^{\rm o}$  Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial de gestão de pessoas.
- $\S~2^{\circ}$  No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.
- $\S 3^{\rm o}$  O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.
  - Art. 4°- Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:
- I-as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
- $\Pi$  a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;
- $\hat{\mathbf{H}}\mathbf{H}$  a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

Parágrafo único - Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pela Administração Municipal.

- Art. 5º Ficam suspensas as férias e licenças, mesmo as já programadas, para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 6º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão:
- ${f I}$  avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;
- II orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19;

Rua Geremias Alves da Rocha, 130 | Ponte Alta - Santa Catarina CEP 88550-000 | CNPJ 83.755.850/0001-27

(49) 3248.0113 | 3248.0141